LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba a pessoas físicas de baixa renda, para a obtenção de financiamento no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 108 (cento e oito) lotes urbanos de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba, localizados no Bairro Santa Cruz, nesta cidade, a pessoas físicas de baixa renda, exclusivamente para a construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", gerido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Os lotes referidos no artigo anterior, individualizados e não-edificados, têm as localizações, dimensões, divisas, confrontações e valores de avaliação constantes do Memorial Descritivo e características no Mapa/Croqui anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, e estão assim identificados:

I – os lotes de nºs. "14" (quatorze) a "27" (vinte e sete), situados na quadra nº "33" (trinta e três);

II – os lotes de nºs. "01" (um) a "35" (trinta e cinco), situados na quadra nº "34" (trinta e quatro);

III – os lotes de nºs. "01" (um) a "16" (dezesseis), situados na quadra nº "34-A" (trinta e quatro "A");

IV – os lotes de nºs. "03" (três) a "09" (nove), situados na quadra nº "34-B" (trinta e quatro "B");

V – os lotes de nºs. "40" (quarenta) a "48" (quarenta e oito), e "2-B" (dois "B"), "3-C" (três "C"), "4-D" (quatro "D"), "5-E" (cinco "E"), "6-F" (seis "F") e "7-G" (sete "G"), situados na quadra nº "38" (trinta e oito);

VI – os lotes de nºs. "50" (cinquenta) a "70" (setenta), situados na quadra nº "38-D" (trinta e oito "D").

Parágrafo único. Os imóveis descritos nos incisos I, II, III, IV e em parte do inciso V estão registrados na matrícula nº 11.523, sob o nº R-3-11.523, e os descritos em parte do inciso V e no inciso VI na matrícula nº 13.082, sob o nº R-1-13.082, ambas no Livro nº 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 3º As áreas identificadas no art. 2º desta Lei, destinadas ao programa habitacional "Minha Casa, Minha Vida", ficam reconhecidas como de interesse social, e passam a denominar-se, no todo, como "Conjunto Habitacional Girassol".

Parágrafo único. O processo de alienação dos lotes urbanos de que trata o art. 1º desta Lei ocorrerá com dispensa de licitação, nos termos da Lei nº nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, por se tratar de programa habitacional de interesse social.

Art. 4º Os lotes autorizados para alienação, identificados no art. 2º desta Lei, serão vendidos pelo Município pelo preço fixo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada unidade, através de financiamento da Caixa Econômica Federal, e seus valores depositados por esta em conta específica, remunerada, no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, conforme programação e execução do Programa "Minha Casa, Minha Vida", nas áreas que se autorizam à alienação.

Parágrafo único. Tendo sido os lotes a serem alienados avaliados em valor superior ao montante pré-fixado no *caput* deste artigo, fica autorizada a doação da diferença entre a alienação e a avaliação aos beneficiários do Programa "Minha Casa, Minha Vida", de que trata a presente Lei.

Art. 5º As pessoas físicas candidatas à aquisição dos imóveis de que trata esta Lei serão selecionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujos cadastros serão encaminhados à Caixa Econômica Federal para habilitação e aprovação dos financiamentos, mediante critérios de seleção deste agente financeiro, de acordo com as normas do Programa "Minha Casa, Minha Vida" e do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fica indicada e nomeada, como representante do Município de Carmo do Paranaíba, como Entidade Organizadora do programa habitacional previsto nesta Lei, junto à Caixa Econômica Federal, com as atribuições e responsabilidades exigidas por este agente financeiro.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 1.907, de 17 de março de 2008, e 1.921, de 19 de junho de 2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 10 de junho de 2011

HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

HELVÉCIO COSTA MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO

TARCÍSIO DANIEL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO